PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA AVISO Nº 190/2021-PGJ-SUBJUR, DE 24 DE MARÇO DE 2021.	
	Publica a Súmula nº 137-PGJ. (EMENTA ELABORADA)

SÚMULA Nº 137-PGJ

(PRECEDENTES: PROCESSO Nº 1003430-37.2016.8.26.0533, PROCESSO Nº 1003430-37.2016.8.26.0533)

RECUSA DE INTERVENÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO INDIVIDUAL. PARTES MAIORES E CAPAZES. COEXISTÊNCIA DE AÇÃO COLETIVA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE INTERVENÇÃO COMPULSÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Ministério Público não é obrigado a intervir, na qualidade de custos iuris, em ação civil de indenização entre partes maiores e capazes, na qual se tutela interesse individual de cunho patrimonial. A coexistência de demandas coletiva e individual não implica litispendência, conexão ou continência, nem mesmo impõe a intervenção do Ministério Público em todas as demandas ajuizadas pelos consumidores, sob pena de desconfigurar a molecularização perseguida no processo coletivo.

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.58, p.49, de 25 de Março de 2021.*